



**POLITÉCNICO  
DE SANTARÉM**

**Programa do Concurso**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO**

**Procedimento n.º 75/CLPQ/2026**

**EMPREITADA**

**Construção do Centro de Excelência – Agroalimentar – Santarém  
Agrohub – Fase I**

## **Parte I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato a celebrar no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação para a realização da empreitada de **“Construção do Centro de Excelência – Agroalimentar – Santarém Agrohub – Fase I.**
2. O presente concurso será desenvolvido em duas fases:
  - a) A fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, durante a qual os interessados apresentam as suas candidaturas, nos termos e condições estabelecidos no presente programa do concurso, sendo qualificados os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º do presente programa do concurso;
  - b) A fase de apresentação e análise das propostas e de adjudicação, para a qual são convidados, os candidatos que tenham sido qualificados.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: enquadrada no CPV 45214200-2 - Construção de edifícios escolares.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Santarém, doravante designada por IPSantarém, pessoa coletiva n.º 501403906, com sede em Complexo Andaluz, 279, 2000 – 210 Santarém.

#### **Artigo 3.º**

##### **Órgão que tomou decisão de contratar**

1. A decisão de contratar e autorizar a despesa é da competência do Senhor Presidente do Politécnico de Santarém, por competência subdelegada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com a alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 11834/2025, de 29 de setembro de 2025 da Secretária de Estado do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 194, de 8 de outubro de 2025, alterado pelo Despacho n.º 12058-A/2025, de 13 de outubro de 2025, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 197 de 13 de outubro de 2025.

2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do IPSantarém, em 12 de maio de 2026, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante do artigo seguinte.

#### **Artigo 4.º**

##### **Fundamentação da escolha do procedimento**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, é adotado o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 162.º e seguintes, todos do CCP, na sua atual redação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Preço base**

1. O preço base, para efeitos do presente procedimento, corresponde a 1 750 000,00 € (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Poderá existir a possibilidade de adjudicação 20% acima do preço base, caso se verifiquem todas as condições previstas no n.º 6 do artigo 70.º do CCP.
3. O valor estabelecido para efeitos do concurso tem por base o orçamento elaborado pelo projetista com consultas ao mercado de trabalhos da mesma natureza a empresas das diversas especialidades.

#### **Artigo 6.º**

##### **Plataforma Eletrónica**

O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), doravante designada como plataforma.

#### **Artigo 7.º**

##### **Disponibilização das peças do procedimento**

1. As peças do procedimento, estão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, a partir do dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis no sítio do IPSantarém “<https://www.ipsantarem.pt>”, onde pode ser consultado, desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para

apresentação de propostas.

### **Artigo 8.º**

#### **Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento.
2. Os interessados devem enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica melhor identificada no artigo 6.º do presente programa do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a matéria respeite a uma ou a outra fase do concurso.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a matéria respeite a uma ou a outra fase do concurso, sendo notificados a todos os interessados, disponibilizados através da plataforma eletrónica.
4. A falta de resposta no prazo referido no número anterior justifica a prorrogação do prazo para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante o caso, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a matéria respeite a uma ou a outra fase do procedimento, considerando-se rejeitados, todos aqueles que até ao termo daquele prazo, não sejam expressamente aceites pelo órgão competente.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão que autorizou a decisão de contratar pode, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP, devendo nesse caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos prestados pelo júri do concurso e as retificações de erros ou omissões efetuadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, serão disponibilizados através da plataforma.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## Parte II

### Fase da Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

#### Artigo 9.º

##### Candidatos

Pode apresentar candidatura qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, que não se encontre em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP, na sua atual redação.

#### Artigo 10.º

##### Agrupamento de entidades

1. É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem, integrar outro agrupamento candidato, conforme expressamente estabelece o n.º 2 do artigo 54.º do CCP.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

#### Artigo 11.º

##### Modo e prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às **23H e 59M do 21.º dia** a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República.
2. O prazo para a apresentação de candidaturas é contado nos termos do artigo 470.º do CCP.
3. A **candidatura**, bem como **cada um dos documentos que a integram**, devem ser assinados eletronicamente, **utilizando uma assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem obrigatoriamente que submeter na plataforma, também apondo-lhe **assinatura digital qualificada**, **sob pena de exclusão**, um documento comprovativo dos poderes de representação.

5. No caso de agrupamento de candidatos, as candidaturas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma, o documento atributivo dos poderes de representação.
6. Os candidatos devem prever o tempo necessário para o carregamento da candidatura e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que, só serão admitidas a concurso, as candidaturas que tenham sido recebidas até ao termo do prazo indicado no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 12.º**

#### **Documentos destinados à qualificação técnica**

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:
  - i. Currículo da empresa (o qual deverá incluir a execução de pelo menos, 3 obras de valor superior a 500.000,00 €;
  - ii. Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);
  - iii. Plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamentos que identifique todos os equipamentos, meios materiais e humanos, que o concorrente se propõe afetar a cada todas as espécies de trabalhos;
  - iv. Currículos dos engenheiros e do coordenador de segurança e saúde que o concorrente se propõe afetar.

### **Artigo 13.º**

#### **Documentos destinados à qualificação financeira e económica**

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:
  - i. Declaração sobre os requisitos da capacidade financeira exigidos, dos últimos três exercícios (2024, 2023 e 2022), assinada pelo representante legal da empresa;
  - ii. As demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2024, 2023 e 2022, previstas nas alíneas a) e b) no n.º 2 da Portaria 220/2015 de 24 de julho (Balanço e Demonstração dos resultados por naturezas) devidamente assinadas pelo Contabilista Certificado;
  - iii) Apresentação das respetivas IES de 2024, 2023 e 2022.

#### **Artigo 14.º**

##### **Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os candidatos deverão apresentar no seu portefólio a execução de pelo menos, 3 obras de valor superior a 500.000,00 €.
2. Os candidatos deverão apresentar o Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), deverá ser a 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, com classe correspondente ao valor da proposta e a 12.ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados respetivos.
3. Os candidatos deverão possuir na sua equipa técnica engenheiro e coordenador de segurança e saúde.

#### **Artigo 15.º**

##### **Requisitos mínimos de capacidade financeira e económica**

1. A qualificação dos candidatos depende do preenchimento cumulativo de **3 dos 4 requisitos mínimos** (I, II, III e IV) de capacidade financeira e económica seguintes:

**I - Média do rácio da margem EBITDA** dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a **15%** (quinze por cento):

$$i = 3$$
$$MEc = [ \sum (EBITDA/VN)(i) ] / 3$$
$$i = 1$$

Sendo:

MEc — Valor da média do rácio de EBITDA sobre volume de negócios, nos últimos três exercícios.

EBITDA: No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e suas alterações, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, definidos como previsto no anexo n.º 2 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho.

VN — Valor do volume de negócios do exercício, que para efeitos do concurso de considera igual às Vendas e Prestações do exercício prestadas.

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de MEc só são tidos em conta os VN e EBITDA do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

**II - Média do rácio de autonomia financeira** dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a **25%** (vinte e cinco por cento):

$$AFc = \left[ \sum_{i=1}^3 AF(i) \right] / 3$$

Sendo:

AFc — Valor da média do rácio de autonomia financeira, nos últimos três exercícios. AF – Valor do rácio de autonomia do exercício, calculado com recurso à seguinte função:

$$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido total}} \times 100$$

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de AFc só são tidos em conta os AF do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

**III - Média do rácio de Liquidez Reduzida** dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos igual ou superior a **95%** (noventa e cinco por cento):

$$LRc = \left[ \sum_{i=1}^3 LR(i) \right] / 3$$

Sendo:

LRc — Valor da média do rácio de capacidade de endividamento, nos últimos três exercícios.

LR – Valor do rácio de capacidade de endividamento do exercício, calculado com recurso à seguinte função:

$$LR = \frac{(\text{Ativo Corrente} - \text{Inventários})}{\text{Passivo Corrente}} \times 100$$

2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de CEC só são tidos em conta os CE do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

**IV - Média do Volume de Negócios** dos 3 (três) últimos exercícios económicos concluídos superiores a 10.000.000€ (dez milhões de euros):

$$VNc = \left[ \sum_{i=1}^3 VN(i) \right] / 3$$

Sendo:

VNc — Valor da média do rácio de volume de negócios, nos últimos três exercícios.

VN – Valor do volume de negócios do exercício, que para efeitos do concurso de considera igual às Vendas e Prestações do exercício prestadas.

No caso de o candidato se ter constituído há menos de três exercícios, para efeitos do cálculo de MEC só são tidos em conta os VN e EBITDA do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

3. De acordo com o artigo 165.º do CCP os requisitos estabelecidos são justificados pelos riscos especiais associados à natureza da empreitada e reportam-se à aptidão estimada dos candidatos para mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar. Este facto é também justificado pela conjuntura da atividade da construção, nomeadamente de conseguir cumprir as suas obrigações em prazos curtos, escassez de mão de obra e matéria prima, devido ao período de execução de fundos comunitários (PRR) com término no final do primeiro semestre de 2026. Estando o IPSantarém nesta empreitada com fundos comunitários tem um risco associado elevado com prejuízos económicos pelo não cumprimento das regras do financiamento.
4. De acordo com o artigo 171.º do CCP os documentos destinados à qualificação, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se todas as pessoas singulares ou coletivas do agrupamento devem cumprir 3 dos 4 requisitos mínimos (I, II, III e IV) de capacidade financeira e económica, devendo assim seguir o que é exposto neste programa de concurso.
5. Não é admitido o recurso a subcontratados para efeitos de preenchimento dos requisitos de

capacidade financeira

**Definições:**

**Margem EBITDA** — EBITDA é um acrónimo de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization ou, em português, Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização. É, por outras palavras, o Cash-Flow Operacional. Por eliminar os efeitos dos financiamentos e das decisões meramente contabilísticas, a sua utilização pode fornecer uma boa análise comparativa, pois mede a produtividade e a eficiência do negócio. A Margem EBITDA, aqui utilizada, é uma medida da rendibilidade da empresa, mas também da capacidade da empresa em gerar fluxos de caixa (cash-flows) a partir da atividade operacional, sendo um indicador de eficiência, que traduz a capacidade das empresas gerarem lucros a partir do seu negócio.

**Autonomia Financeira** — Traduz a capacidade de uma empresa satisfazer e assumir compromissos, a médio e longo prazo, por recurso à sua estrutura de capitais próprios. A gestão deste rácio é importante por forma a não colocar em causa a continuidade da empresa no médio/longo prazo. A solvabilidade de uma empresa será tanto maior quanto maior for o valor deste rácio; um valor muito baixo pode indiciar uma fraca viabilidade da empresa no futuro e é sinónimo de uma elevada fragilidade económico-financeira.

**Liquidez Reduzida**— Mede a capacidade da empresa de fazer face às suas responsabilidades de curto prazo com liquidez proveniente dos seus ativos líquidos, mas de uma forma mais exigente do que no rácio de liquidez geral, ou seja, assumindo que as existências (stocks de matérias- primas e produtos intermédios e acabados) serão difíceis de converter em dinheiro rapidamente, ou pelo valor que constam no balanço.

**Volume de Negócios** – É o valor das vendas e prestações de serviços de cada empresa.

**Artigo 16.º****Modelo simples de qualificação dos candidatos**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira fixados nos artigos 14.º e 15.º do presente programa do concurso, e desde que não se venha a verificar qualquer uma das situações de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 17.º**

#### **Idioma dos documentos da candidatura**

1. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP, serão admitidos os documentos que, em resultado dos requisitos técnicos do presente procedimento, se encontrem redigidos em língua estrangeira, sendo admitido o idioma de inglês.

### **Artigo 18.º**

#### **Esclarecimentos sobre as candidaturas**

Sempre que na análise das candidaturas, o júri tiver dúvidas sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos, pode pedir aos candidatos, por escrito, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos da sua autoria, para efeitos de análise das candidaturas.

### **Artigo 19.º**

#### **Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação de candidatos, bem como a exclusão das candidaturas, caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri

procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 20.º**

#### **Dever de qualificação e notificação da decisão de qualificação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar, toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos, no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro dias) dias úteis, após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte, em condições de igualdade.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação identificado no número 3 do artigo 18.º do presente programa do concurso.
4. Juntamente com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica os candidatos, concedendo-lhes um prazo que se fixa em cinco dias para:
  - 4.1. Apresentarem os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeiros exigidos no artigo 12.º e 13.º do presente programa do concurso.
  - 4.2. Confirmarem no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos requisitos identificados no número anterior.

### **Parte III – Fase da apresentação e análise das propostas**

#### **Artigo 21.º**

##### **Convite**

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar, envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.
2. O convite à apresentação de propostas deve indicar os elementos expressamente estabelecidos no n.º 2 do artigo 189.º do CCP.

## **Artigo 22.º**

### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, nos termos constantes do caderno de encargos do presente concurso.

## **Artigo 23.º**

### **Apresentação de propostas**

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica identificada no artigo 6.º do presente programa do concurso, dentro do prazo e nos termos indicados no convite enviado aos candidatos qualificados.
2. O A **proposta**, bem como **cada um dos documentos que a integram**, devem ser assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, **sob pena de exclusão**, um documento comprovativo dos poderes de representação.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma, o documento atributivo dos poderes de representação.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento da proposta e dos respetivos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que, só serão admitidas a concurso, as propostas que tenham sido recebidas até ao prazo indicado no convite enviado aos candidatos qualificados.

## **Artigo 24.º**

### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

## **Artigo 25.º**

### **Documentos integrantes da proposta**

1. A proposta deverá conter **obrigatoriamente** os seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, ou se apresentada por agrupamento concorrente, pelo representante comum dos membros que o integram ou por todos os seus membros ou respetivos representantes, no caso de não existir representante comum;
  - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, nos termos dos quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
    - i. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo indicando o preço e demais condições financeiras;
    - ii. Lista de Preços Unitários, em conformidade a quantidade de equipamentos apresentado neste procedimento, com os preços arredondados a duas casas decimais;
    - iii. Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante o prazo pelo qual se dispõe a executar a empreitada;
    - iv. Memória descritiva dos procedimentos para redução da libertação de poeiras, do ruído decorrente dos trabalhos;
    - v. Declaração sobre os requisitos da capacidade financeira exigidos, dos últimos três exercícios (2024, 2023 e 2022), assinada pelo representante legal da empresa;
    - vi. As demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2024, 2023 e 2022, previstas nas alíneas a) e b) no n.º 2 da Portaria 220/2015 de 24 de julho (Balanço e Demonstração dos resultados por naturezas) devidamente assinadas pelo Contabilista Certificado;
    - vii. Apresentação das respetivas IES de 2024, 2023 e 2022;
    - viii. Currículo da empresa (o qual deverá incluir a execução de pelo menos, 3 obras de valor superior a 500.000,00 €;

- ix. Alvará ou Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);
  - x. Plano de trabalhos, plano de mão de obra e plano de equipamentos que identifique todos os equipamentos, meios materiais e humanos, que o concorrente se propõe afetar a cada todas as espécies de trabalhos;
  - xi. Currículos dos engenheiros e do coordenador de segurança e saúde que o concorrente se propõe afetar;
  - xii. Comprovativo da titularidade dos seguintes alvarás:
    - 4.<sup>a</sup> subcategoria da 1.<sup>a</sup> categoria, com classe correspondente ao valor global da proposta;
    - 12.<sup>a</sup> subcategoria da 4.<sup>a</sup> categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados respetivos.
  - xiii. Certidão Permanente;
  - xiv. Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. Os concorrentes poderão ainda apresentar os seguintes documentos:
- a) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
  - b) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar aos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

### **Artigo 26.º**

#### **Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

## **Artigo 27.º**

### **Critério de adjudicação das propostas**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade melhor relação qualidade-preço, determinando-se esta, pela apreciação dos fatores e subfatores submetidos à concorrência, de acordo com o disposto nos números seguintes.
2. A metodologia de avaliação considera os seguintes fatores de apreciação e respetiva ponderação:

#### **Crítérios e Ponderações:**

##### **i. Preço (P) – 70%**

- Subcritério: Preço global do fornecimento e instalação.
- Método: Pontuação é atribuída com base no preço mais baixo, utilizando a fórmula:

$$P = (\text{Preço mais baixo} / \text{Preço da proposta}) \times 40$$

##### **ii. Prazo de (PE) – 15%**

- Método: Atribuição de pontos com base na fórmula:  $PE = (\text{Prazo mais curto} / \text{Prazo da proposta}) \times 15$

##### **iii. Sustentabilidade e Impacte Ambiental (SIA) – 15%**

- Uso de materiais reciclados – 80%  
Critério binário – sim ou não
- Redução do impacte da construção na envolvente – 20%

Método: definição, em memória descritiva dos procedimentos para redução da libertação de poeiras, do ruído decorrente dos trabalhos.

Valores: redução de poeiras através da rega e cobertura no transporte – 100%

Redução do ruído abaixo dos 70 db por uso de máquinas compatíveis – 100%

Fórmula Global

A pontuação final de cada proposta é calculada como:

Pontuação Total = P + PE + SIA

3. No caso de, após aplicação do critério de adjudicação duas ou mais propostas apresentarem a mesma pontuação, o critério de desempate resultará da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- 1.º - proposta do concorrente que apresentar menor preço;
- 2.º - proposta do concorrente que apresentar menor prazo.

### **Artigo 28.º**

#### **Esclarecimentos sobre as propostas**

Sempre que na fase de análise das propostas o júri tiver dúvidas sobre as mesmas poderá pedir aos concorrentes, por escrito, quaisquer esclarecimentos que considere necessários para análise e avaliação das mesmas.

### **Artigo 29.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, transcrito em anexo;
- b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55ª do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se

encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;

- f) Certificado de registo criminal da empresa.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
  3. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.
  4. Os documentos de habilitação serão apresentados através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>).
  5. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email [contratacao@ipsantarem.pt](mailto:contratacao@ipsantarem.pt), acompanhados de declaração da AcinGov, que confirme esta indisponibilidade.
  6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada e em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
  8. Quando os documentos solicitados no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar a esta entidade o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
  9. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

### **Artigo 30.º**

#### **Proposta com variantes e negociação**

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou

variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

### **Artigo 31.º**

#### **Prazo de Execução**

O prazo máximo de execução da empreitada será de 250 (duzentos e cinquenta) dias.

### **Artigo 32.º**

#### **Encargos dos concorrentes**

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, apresentação das propostas e à celebração do contrato constituem encargos dos respetivos concorrentes.

### **Artigo 33.º**

#### **Comunicações e notificações**

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º do presente Programa do Concurso.

### **Artigo 34.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

—... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

- 1 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
- 2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 6 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º .

## **ANEXO II**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 — O declarante junto em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

### ANEXO III

#### **Modelo de declaração de Indicação do Preço Contratual**

...(indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), com sede em ....., pessoa coletiva n.º ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o n.º ....., com o capital social de ....., propõe-se executar a empreitada a que se refere 75/CLPQ/2026 para a Construção do Centro de Excelência – Agroalimentar – Santarém Agrohubs – Fase I em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ....., pelo preço contratual de .....€ (por extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Instituto Politécnico de Santarém, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do CCP.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução deste contrato, à legislação em vigor.

Data.....

Assinatura(s)

(Deverá ser indicada a qualidade do signatário)